



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

PROJETO DE LEI N. 03/2006

Súmula: Declara de utilidade pública municipal a Associação de Moradores da Vila Santa Terezinha e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Moradores da Vila Santa Terezinha, com sede e foro nesta cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Vereador Pedro Goedert, aos vinte e dois dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e seis.

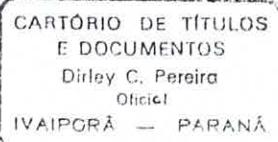
LOURDES JOSÉ DE ASSUNÇÃO MANCIA
Vereadora

JUSTIFICATIVA
Oral pela proponente.

Associação de Moradores da Vila Santa Terezinha Ivaiporã - Pr

ESTATUTO SOCIAL

Capítulo I



Da Denominação - sede e Foro Jurídico - Duração e finalidades.

Artigo 1º: Com a denominação da Associação de Moradores da Vila Santa Terezinha.

Fica nesta data constituída, sob forma de sociedade civil de direitos privados, sem fins lucrativos, organizada exclusivamente para prestação de serviços sociais-comunitários, aos moradores da Vila Santa Terezinha.

1º e 2º Parte: Situada no Município e Comarca de Ivaiporã Estado do Paraná.

Artigo 2º: A Associação de Moradores terá sede e administração na Vila Santa Terezinha, 1º parte, Foro na cidade de Ivaiporã - Pr.

Artigo 3º: A Sociedade terá tempo de duração indeterminado e sua área de ação será limitada ao Município.

Artigo 4º: A Associação terá como finalidades:

a) identificar, mobilizar ou formar novos grupos capazes de representar os diversos interesses dos moradores, afim de que estes adquiram condições de resolver seus problemas comuns e assim sua autonomia.

b) congregar todos os moradores da Vila sem distinção de raça, cor, sexo, língua, religião, política, ou de outras naturezas, origens nacional ou social, riqueza, nascimento ou quaisquer outra condição, afim de se obter a elevação da qualidade de vida dos mesmos.

Capítulo II DOS OBJETIVOS

Artigo 5º: Manter estreita colaboração e entrosamento com setor social de Município, bem como outras entidades de classe e com órgãos públicos Municipais, Regionais, Estaduais e federais.

Artigo 6º: Buscar os recursos institucionais de ambito Federal, Estadual, Municipal, oficiais ou particulares, para a execução de suas diretrizes.

Artigo 7º: Revindicar junto aos órgãos públicos melhorias, reparos ou implantação de serviços de infra-estrutura, e equipamentos urbanos.

Artigo 8º: Promover atividades que tenham como objetivo a otimização dos padrões de renda, saúde, educação e esporte dos moradores da Vila.

Artigo 9º: Revindicar, e manter, conforme os interesses da população equipamentos sócio-comunitários.

Capítulo III Dos sócios, suas categorias, direitos e deveres.

Artigo 10º: O quadro social compor-se-á das seguintes categorias de sócios:

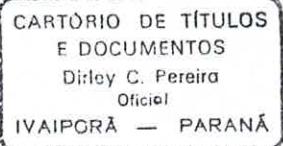
1) Sócios proprietários - são aqueles que, independentemente, de vinculação espontânea à Associação de Moradores, seja titular do domínio de imóvel residencial na Vila.

A condição de sócio-proprietário se transmite aos herdeiros de primeiro adquirente do imóvel ou aos sucessores.

2) Sócio-proprietário - contribuinte - são aqueles que além do domínio de imóvel residencial localizado na Vila se vincularem espontâneamente a Associação de moradores contraindo as obrigações de pagar as mensalidades ou taxa fixadas pela entidade.

3) Sócio Benemérito - são aqueles a quem a Associação de Moradores desejar homenagear, por terem prestados relevantes serviços a entidade.

Parágrafo único - Os sócios Beneméritos ficarão isentos de quaisquer taxas, porém não terão direitos a voz, nem a voto.



- Artigo 11º: são direitos dos sócios:**
- 1º - freqüentar a sede da Associação.
 - 2º - participar das suas atividades.
 - 3º - propor a admisão de novos sócios.
 - 4º - ser eleito para qualquer cargo, de acordo com este estatuto.
 - 5º - propor por escrito ou verbalmente qualquer medida da proveito para a Vila.
 - 6º - recorrer dos atos da Diretoria quando as julgar prejudicial aos seus direitos.
 - 7º - requerer informações sobre assuntos que lhes digam respeito.
 - 8º - solicitar ao presidente a convocação extraordinária da Assembléia geral em requerimentos assinados por 1/3 mais 1 (um) dos sócios, para tratar de assuntos de importância da Associação.
 - 9º - Solicitar esclarecimento as atividades da Associação.
- Artigo 12º: São deveres dos sócios.**
- 1º - acatar os atos da Assembléia e da diretoria.
 - 2º - cumprir as disposições dos estatutos e do regimento da entidade.
 - 3º - cooperar com todas as atividades que visem o cumprimento dos objetivos aos quais a Associação se propõe.
 - 4º - Comparecer as reuniões da Assembléia geral.
 - 5º - reembolsar a associação dos prejuízos causados aos pertencentes ao patrimônio.
 - 6º - comunicar por escrito a secretaria a mudança de endereço.
 - 7º - pagar dentro dos prazos previstos pela associação, as mensalidades ou taxa fixadas pela entidade.

CAPÍTULO IV

Da estrutura e poder e competência dos órgãos que administrar a Associação:

Artigo 13º: A Associação de Moradores exerce suas funções através dos seguintes órgãos:

- 1º - Assembléia geral;
- 2º - Diretoria;
- 3º - Comissões;

Artigo 14º: A Assembléia geral é órgão máximo da Associação de Moradores e é constituída de sócios de todas as categorias, independentemente de cargo e os residentes da Vila de acordo com o estabelecido neste estatuto.

Artigo 15º: Compete a Assembléia geral:

- a) eleger o presidente e demais membros da Diretoria;
- b) eleger conselho fiscal;
- c) reformar os estatutos na forma regulamentar.

Artigo 16º: A Assembléia geral reunir-se-á ordinária ou extraordinária.

Artigo 17º: A Assembléia geral ordinária realizar-se-á de quatro em quatro meses e será de sua competência;

- a) apresentar as contas da Associação;
- b) apresentar as realizações das comissões;
- c) apresentar relatórios do Conselho Fiscal;
- d) eleger os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- e) discutir entre diretoria e associados, quaisquer assuntos e reivindicações de interesse da Associação e dos moradores da Vila.

f) proporcionar entre a diretoria e os associados um clima positivo de avaliação e auto crítica;

g) discutir e elaborar em comum, planos, diretrizes e soluções para problemas de âmbitos comunitários da Vila.

Artigo 18º: A Assembléia geral, ordinária ou extraordinariamente, será feita mediante comunicação da diretoria aos associados com antecedência mínima de 7 (sete) dias da data marcada, através de convites e de cartazes, afixados na sede da entidade ou em pontos estratégicos da Vila.

Artigo 19º: No caso da eleição, o voto será secreto e havendo empate entre dois candidato; prevalecerá o candidato mais idoso.

Artigo 20º: Só poderão votar os residentes da Vila. Maiores de 16 anos os quais terão direitos apenas a um voto e deverão assinar o livro de presença, não votarão apenas, os previstos no artigo 10º, parágrafo único.

Artigo 21º: Qualquer informação ao artigo 20º terá como efeito a anulação da eleição, ao que se seguirá nova eleição, num prazo de 15 (quinze) dias.

Artigo 22º: As assembléias gerais, ordinárias ou extraordinárias serão realizadas na sede da entidade, no caso Centro Comunitário na falta do mesmo, poderão ser realizados em outros locais, devendo os respectivos convites e cartazes indica-lo com clareza.

Artigo 23º: A Assembléia geral extraordinária será convocada a qualquer tempo pela diretoria, pelo Conselho Fiscal ou ainda por 1/3 dos sócios.

Parágrafo único - o requerimento dos sócios para convocação da Assembléia deverá ser dividamente fundamentada.

Artigo 24º: Compete à Assembléia extraordinária, e mediante a aprovação de metade mais 1 (um) do número total dos sócios presente deliberar sobre:

1º) reforma dos estatutos;

2º) destinação de qualquer dos órgãos administrativos e eleição dos que assumirão nos seus respectivos lugares;

3º) deliberar sobre quaisquer assunto de importância e urgência a comunidade;

Artigo 25º: As Assembléias gerais se realizarão em primeira convocação com metade mais (1) um dos sócios no mínimo, em 2º a ser realizada 30 minutos após a primeira com mais de 12 (doze).

Parágrafo único - As decisões das Assembléias gerais obrigam a todos os sócios mesmo ao discordantes ou ausente.

Artigo 26º: A Diretoria será formada de 1(um) Presidente, e de 1(um) Vice-presidente, 1(um) Secretário, 1(um) vice-secretário, 1(um) tesoureiro, 1(um) vice-tesoureiro, todos eleitos em Assembléia geral ordinária por um período de 1(um) ano, podendo ser eleitos os membros desta Diretoria, em novo exercício.

Parágrafo Primeiro - deverá constar em ata própria a data da fundação da Associação e nela deverá constar também os nomes dos eleitos que passarão compor a Diretoria e Conselho Fiscal e sócios escolhidos para participar de Conselho Comunitários.

Parágrafo Segundo - a Associação deverá manter um cadastro com nomes, endereços e dados pessoais dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal e de todos os sócios, bem como de seus dependentes.

Artigo 27º: Compete à Diretoria:

1º) elaborar o Regime Interno;

2º) dirigir e administrar a entidade;

3º) cumprir e fazer cumprir o presente estatuto, o Regime Interno bem como as deliberações das Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias.

4º) reunir-se em sessão, pelo 1(uma) vez por mês;

5º) elaborar as propostas de despesas extraordinárias, submetendo-as à apreciação do Conselho Fiscal ou Assembléia Geral;

6º) zelar pelos interesses dos moradores da Vila;

7º) eleger as comissões.

Artigo 28º: Compete ao Presidente.

1º) representar a entidade em todas os atos oficiais, administrativas judiciais, juntamente com qualquer outro membro da Diretoria, ou nomear quem as represente;

2º) presidir as Assembléias Cerais e as sessões da Diretoria;

3º) autorizar o pagamento das despesas normais da Associação dos moradores.

4º) Assinar todas as atas da entidade;

5º) Assinar as correspondências da entidade;

6º) Assinar com o tesoureiro todas as operações bancárias;

7º) Convocar as reuniões da Diretoria e das Assembléias gerais ordinárias e extraordinárias.

8º) Resolver os casos de urgência dando conta de seus atos a Diretoria ou a Assembléia Geral;

9º) Recorrer das resoluções da Diretoria que julgar contrária aos interesses da entidade ou em desacordo com o estatuto apelando à Assembléia Geral se necessário;

Artigo 29º: Compete ao primeiro secretário.

1º) subscrever todos os ofícios e correspondências da entidade;

2º) redigir e lavrar as atas das Assembléias e das reuniões da Diretoria;

3º) Organizar os arquivos da entidade;

4º) substituir o vice-presidente nas faltas ou impedimentos;

Artigo 30º: Compete ao segundo secretário.

1º) substituir o primeiro secretário nas faltas ou impedimentos.

Artigo 31º: Compete ao primeiro tesoureiro.

- 1º) manter sob sua responsabilidade todos os valores e bens da entidade;
- 2º) arrecadar todas as importâncias devida da entidade;
- 3º) assinar todos os recibos relativos a cobranças de mensalidade, subvenções, doações e legadas;
- 4º) apresentar mensalmente à Diretoria, o balancete mensal da receita e despesa;

5º) depositar em estabelecimento bancário escolhido em reunião da diretoria toda a receita da entidade;

6º) assinar com o presidente todas as operações bancárias;

7º) efetuar todos os pagamentos da entidade;

Artigo 32º: Compete ao segundo tesoureiro.

Substituir o primeiro tesoureiro nas faltas ou impedimentos;

Artigo 33º:

O Conselho fiscal será composto de 6 (seis) membros eleitos em Assembléia geral ordinária observando as mesmas disposição do Artigo 20º deste estatuto.

Parágrafo único - na ausência ou impedimento de qualquer membro do conselho fiscal compete à Diretoria, presidida pelo Presidente, escolher o substituto.

Artigo 34º: Compete ao Conselho Fiscal.

1º) fiscalizar a contabilidade da Associação, verificar regularmente o saldo do caixa;

2º) examinar e emitir parecer sobre balancetes mensais;

3º) examinar e emitir parecer sobre contas relatórios da Diretoria;

4º) aprovar a efetivação das despesas extraordinária que por sua urgência, não possam aguardar a realização da Assembléia geral;

5º) convocar a Assembléia geral e extraordinária quando acorrer motivo grave que a justifique;

6º) denunciar erros administrativo, sugerindo medidas necessárias para regularização;

7º) denunciar todos os membros da Diretoria que esteja prejudicando a regularização financeiras da Associação ou não estejam fornecendo os meios para exercícios que compete ao conselho.

Artigo 35º: As comissões terão cada uma, um coordenador e um vice-coordenador, o qual deverá substituir o primeiro nas suas falhas ou impedimentos e o número de elementos que as comporão será indeterminado.

Parágrafo único - as comissões eleita pela diretoria, e seu período de vigência deverão concidir com o da mesma, isto é, 1 (um) ano podendo serem reeleitos por mais 1 (um) exercício.

Artigo 36º: Compete as comissões.

1º) manter e orientar vários grupos da comunidade, as quais deverão denamizar, basicamente os setores de capacitação profissional, saúde, educação e cultura recreação e esporte, serviços comunitários e manutenção de equipamentos comunitários.

2º) funcionar como um elo de ligação entre a Diretoria e a comunidade única maneira de se conseguir que:

a) A Diretoria possa estar sempre a par dos problemas e aspirações dos setores básicos da comunidade, através de contatos e vice-coordenadores das respectivas comissões;

b) A Diretoria não se setoriza da comunidade a qual representa.

CAPÍTULO V

Do patrimônio.

CARTÓRIO DE TÍTULOS
E DOCUMENTOS
Dirley C. Pereira
Oficial
IVAIORÁ — PARANÁ

Artigo 37º: farão parte do patrimônio da entidade.

1º) seus bens móveis e imóveis;

2º) reservas e contribuições, legadas ou verbas especiais, donativos e subvenções;

3º) áreas remanecentes do programa de desenvolvimento comunitário, recebida ou a serem recebidas em integração de recursos com órgãos públicos.

Artigo 38º: A receita da entidade será constituída por:

1º) mensalidade feita através de contribuição de 0,5% do salário mimímo aproximando para o maior.

2º) rendas eventuais e donativos que se destinam a campanha ou projeto que possa trazer benefícios aos moradores da Vila.

Artigo 39º: A entidade aplicará integralmente na Vila os seus recursos na manutenção de seus objetivos institucionais, empregando o eventual superavit na expansão dos seus serviços e ampliação de suas atividades sociais.

Artigo 40º: É vedada a remuneração dos membros da Diretoria da entidade, bem com a distribuição de lucros bonificações, ou vantagens de qualquer tipo aos mantenedores sócios ou outra pessoa excluída por Lei.

CAPÍTULO VI Disposições gerais.

Artigo 41º: No caso de dissolução da Associação, está só poderá si dissolver por motivos insuperáveis e por deliberações de uma Assembléia Geral Extraordinária especialmente convocada por este fim com maioria absoluta, de metade mais 1 (um) dos sócios cadastrados.

Artigo 42º: Extinta a entidade seu mobiliário terá destino por assembléia, os imóveis permanecerão de propriedade da comunidade da Vila Santa Terezinha.

Artigo 43º: Este estatuto somente poderá ser alterado caso haja necessidade.

Artigo 44º: Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria, em aprovação da Assembléia geral.

Artigo 45º: Este estatuto entram em vigor na data de sua aprovação.

Ivaiporã, 01 de julho de 1994.

ATA N° 01

Aos quatorze dias do mês de agosto de 1994, reuniram-se no salão da capela comunitária em sessão ordinária os moradores da Vila Santa Terezinha com o objetivo de fundar e eleger a 1ª diretoria que apresentou a seguinte chapa:

Presidente: Miguel Lima dos Santos

Vice-presidente: Maximiano Prado

1º Secretário: Adair Antonio de Souza

2º Secretário: Adriana Mafalda Dolibaina Cordioli *X Valdecir C. Nunes*

1º Tesoureiro: Gilberto Claudemir Cordioli *Adair Prado*

2º Tesoureiro: Sinval Celestino Pessoa *Wanda de Lourdes Prado*

CONSELHO FISCAL

1 - Antonio Andrade de Oliveira

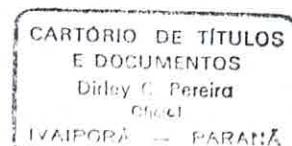
2 - Antonio Alves Ferreira

3 - Márcio Batista

4 - Edna Clementina Diná de Oliveira

5 - Maria Aparecida de Oliveira

6 - Dirceu Manoel Baia



Colocada em discussão e em seguida, em votação, por aclamação a mesma foi aprovada por unanimidade de votos. Além dos moradores, estiveram presentes nesta sessão os vereadores Antonio Vila Real e Graça Moraes, além do Secretário do prefeito Sr. Eufrasino Martins Dias, o jovem José Santana, o Sr. Jair Ferreira e o Sr. Paulo César Bueno.

Nada mais tendo para constar, eu, Adair Antonio, secretário, subscrevi a presente ata, que vai assinada por mim, pela diretoria, conselho eleito, e demais pessoas presentes.



Ivaiporã, 14 de agosto de 1994.

Miguel Lima dos Santos
PRESIDENTE.

ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA SANTA TEREZINHA IVAIPORÃ-PR.

PRIMEIRA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL;

CAPÍTULO I

Associação de Moradores da Vila Santa Terezinha Ivaiporã-Pr., Fundada e Registrado no Cartório de Pessoas Jurídica da Cidade de Ivaiporã, Estado do Paraná, sobre o número-566=folhas-317= livro-A-1 em data de 03 de março de 1995-Diário Oficial de nº-43, data da Publicação dia 29/03/94, com Sede Foro na Vila Santa Terezinha 1ª-Parte, na cidade de Ivaiporã-Pr, fica alterado a sua sede e foro, apartir desta data.

ARTIGO-2º : ASSOCIAÇÃO DE MORADORES DA VILA SANTA TEREZINHA, terá sede e administração na Vila Santa Terezinha-1ª-Parte, Rua, E S/N ,Foro na Cidade de Ivaiporã-Pr.

Para que tenha efeito Jurídico, deverá ser Registrado em Cartório de Registro das Pessoas Jurídica da Comarca de Ivaiporã Estado do Paraná e Pùblicado em Edital.

Por ser expressões da verdade, afirma a presente alteração de Estatuto Social, em três (03) vias de igual teor e forma, sendo de acordo com nessecidade de Estatuto Social.

Ivaiporã-Pr. 25 de Março de 1995.

Presidente:

Miguel Lima dos Santos.

Presidente:

Presidente:

1º Tabelionato de Notas

JOSE MARIA ROCHA
Tabelionato de Notas
Av. Presidente Getúlio Vargas, 1000
Cidade: Ivaiporã - PR
CEP: 83300-000
Fone: (41) 322-1111

1º TABELIONATO DE IVAIPORÃ - PR
Reconhecido verdadeiro () a () Lima (s)
Ivaiporã-PR
Em 07/03/1995
E MAR 1995
da verdade
João Maria Rocha
TABELIONATO

Ata 01/

Nos 28 dias de mês de abril de ano 2005
 às 20:00 hr., reuniram - se em Assembleia geral, os
 moradores da vila Sant'Ana (sala comunitária)
 para elegerem os novos membros da diretoria ex-
 cutiva e Conselho fiscal da nossa Associação
 de moradores da Vila Santa Ana. O presidente
 da Associação Senhor Cleber Dílikum abriu a
 reunião, fazendo a prestação de contas de seu
 mandato que hora se encerra, e solicitando aos
 moradores presentes que apresentassem os nomes que
 farão parte da nova diretoria executiva da associação
 sendo assim apresentada: presidente - Iulisia
 da Silva Santos; Vice-presidente: Ipolina Barone
 dos Santos; 1º secretário: Helene Maria Pedro; 2º se-
 c.º: Aparecida Olhes da Silva; 1º tesoureiro: Caucica
 Maria de Jesus; 2º tesoureiro: Ivoilse Manoel Balíca.
 Conselho fiscal: Cleber Lúxera Dílikum, Antônio
 Quadre de Oliveira, Maria Messias de Oliveira,
 Jose Rodrigues, Antônio Rodrigues da Nascimento,
 Maria Aparecida dos Santos Gomes, Colocado em votação
 esta diretoria executiva e Conselho fiscal, sendo apro-
 vado por unanimidade, digo; sendo eleita por
 unanimidade para o mandato de 28/04/2005 a
 28/04/2006. Os membros eleitos da diretoria ex-
 cutiva e do Conselho fiscal - Iam em posse em
 seus respectivos cargos a partir deste momento
 Assinando a presente Ata. A presidente
 eleita Iulisia da Silva Santos assume
 a presidência destas reuniões agradecendo a
 presença de todos e a confiança de votação
 a ela e aos novos membros da diretoria, fa-
 lando da importância da união e participação



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

EDITAL N° 03/2006

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

O Presidente da Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Art. 45, § 1º, da Lei Orgânica do Município,

CONVOCA

Os Senhores Vereadores para as Sessões Extraordinárias que serão realizadas nos dia 16/03/2006 às 08:00 horas e dia 20/03/2006 após a Sessão Ordinária deste Poder Legislativo, com a seguinte

ORDEM DO DIA

1-Projeto de Lei nº. 01/2006-Poder Legislativo- Denomina praça localizada na Vila Nova Porá, nesta cidade de Ivaiporã e dá outras providências.

2-Projeto de Lei nº. 02/2006-Poder Legislativo - Altera o nome da Praça Kennedy e dá outras providências.

3-Projeto de Lei nº. 03/2006-Poder Legislativo Declara de utilidade pública municipal a Associação de Moradores da Vila Santa Terezinha e dá outras providências.

4- Projeto de Lei nº. 001/2006-Poder Executivo-Cria o Conselho Municipal de Turismo.



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

5- Projeto de Lei nº 002/2006-Poder Executivo -
Autoriza o Poder Executivo Municipal a doar próprios do Município, firmar convênios, assumir obrigações e dá outras providências.

6- Projeto de Lei nº 003/2006-Poder Executivo -
Abre um crédito Adicional Especial e dá outras providências.

7- Projeto de Lei nº 004/2006-Poder Executivo -
Autoriza a abertura de Créditos Adicionais Suplementares juntamente com a Emenda Substitutiva nº 01/2006 deste Poder Legislativo.

8- Projeto de Lei nº 005/2006-Poder Executivo -
Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

9- Projeto de Lei nº 007/2006-Poder Executivo -
Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

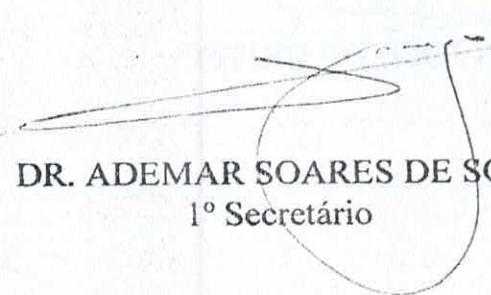
10-Projeto de Lei nº 008/2006-Poder Executivo -
Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

11-Projeto de Lei nº 009/2006-Poder Executivo -
Abre Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

12-Projeto de Lei nº 10/2006-Poder Executivo- Abre um Crédito Adicional Especial e dá outras providências.

Gabinete da Presidência da Câmara, aos quatorze
dias do mês de março do ano de dois mil e seis.


Antônio Vila Real
Presidente


DR. ADEMAR SOARES DE SOUZA
1º Secretário



CÂMARA DE VEREADORES DE IVAIPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

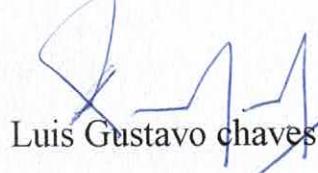
PROJETO DE LEI N° 03/2006 - Poder Legislativo

Súmula: Declara de Utilidade Pública a Associação de Moradores da Vila Santa Terezinha e dá outras providências.

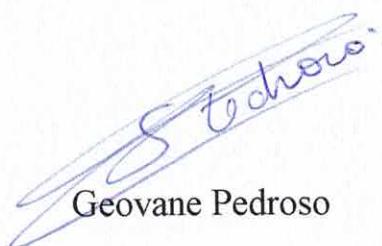
PARECER :

A Comissão supramencionada, analisando o Projeto de Lei nº 03/2006 do Poder Legislativo, que foi redigido dentro das normas e regras gramaticais, resolve emitir parecer favorável à sua aprovação.

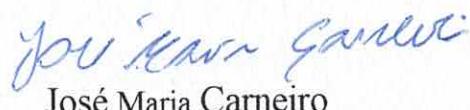
Plenário Vereador Pedro Goedert, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e seis.



Luis Gustavo Chaves



Geovane Pedroso



José Maria Carneiro

Ata 01/

-aos 28 dias do mês de abril de ano 2005
 às 20:00 hs, reuniram - se em Assembleia geral, os
 moradores da vila Santa Lerejinha (salas comunitárias)
 para elegerem os novos membros da diretoria exe-
 cutiva e Conselho fiscal da nossa Associação de
 moradores da Vila Santa Lerejinha. O presidente
 da Associação Senhor Cleber Dílikum abriu a
 reunião, fazendo a prestação de contas de seu
 mandato que hora se encerra, e solicitando aos
 moradores presentes que apresentassem os nomes que
 farão parte da nova diretoria executiva da associa-
 ção. Sendo assim apresentada: presidente = Iulisia
 da Silva Santos; Vice-presidente: Isolino Barone
 dos Santos; 1º Secretário: Belmo Maris Pedro; 2º secre-
 tário: Aparecida Olves da Silva; 1º tesoureiro: Cauêica
 Maria de Jesus; 2º tesoureiro: Ivoimba Manoel Bâbico.
 Conselho fiscal: Cleber Lixeira Dílikum, Quirino
 Quadriade de Oliveira, Maria Messias de Oliveira,
 Jose Rodrigues, Amantino Rodrigues da Nascimento,
 Maria Aparecida dos Santos Gomes, Colocado em votação
 esta diretoria executiva e Conselho fiscal, sendo apre-
 vado por unanimidade, digo; sendo eleita por
 unanimidade para o mandato de 28/04/2005 a
 28/04/2006. Os membros eleitos da diretoria ex-
 cutiva e do Conselho fiscal - Iauam posse em
 seus respectivos cargos a partir deste momento
 Assinando a presente Ata. A presidente
 eleita bic. Iulisia da Silva Santos Assume
 a presidência dest. reunião agradecendo a
 presença de todos e a confiança de confiar
 a ela e aos novos membros da diretoria, fa-
 lando da importância da união e participação